



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

PROJETO DE LEI

“Fica o poder Executivo autorizado a oferecer a opção de turnos matutino e/ou vespertino nos Centros de Educação Infantil (CEI) diretos e indiretos da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a oferecer a opção de turnos matutino e/ou vespertino nos Centros de Educação Infantil (CEI) diretos e indiretos da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Parágrafo Único – O turno a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas diárias.

Art. 2.º - Fica mantido o turno integral nos Centros de Educação Infantil (CEI) diretos e indiretos da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação – SME, editará normas e procedimentos para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa oferecer às famílias que desejarem, a opção de matricular suas crianças de 0 a 3 anos de idade em turnos matutino e/ou vespertino nos Centros de Educação Infantil (CEI) diretos e indiretos da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Atualmente, no município de São Paulo, só existe a opção obrigatória de matrículas em período integral nos CEI's.

A sua oferta é dever do Estado, gerando um direito público subjetivo aos pais ou responsáveis que desejarem matricular o seu filho ou dependente.

É necessário que exista uma articulação constante entre creche e família, assumindo cada uma destas instituições o papel que lhe foi indicado na Constituição.

Educação é responsabilidade do Estado e da Família.

A LDB diz que a educação infantil nas instituições próprias é complementar à ação da família.

Nessa toada, verifica-se que há necessidade de uma nova leitura sobre as questões que envolvem as creches e uma destas questões diz respeito ao período integral ou parcial, parecendo que há um conceito pré-concebido de que o atendimento deve ser feito em período integral.

O Conselho Nacional de Educação editou o parecer n.17/12 que traz orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Infantil.

PARECER 17/12 DO CNE: "Quanto à jornada, de acordo com o que dispõe a Lei n°11.494/2007, para todas as etapas da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecem que a Educação Infantil deve ser ofertada às crianças em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias, ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias. É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar."

Esta interpretação busca conciliar dois direitos fundamentais da criança: o direito ao fortalecimento da convivência familiar e o direito à educação.

Assim, para atender estes direitos e conciliá-lo com as metas do Plano Nacional de Educação, entende-se que período parcial é o mínimo de 4 horas de atendimento ao dia.

Nesse sentido, não se mostra inoportuno ou ilegal o oferecimento de vaga em período parcial.

Esta modalidade proporciona, inclusive, a maximização do atendimento pelos equipamentos, bem como atendimento maior da demanda de modo a incluir grande parcela de crianças que hoje estão fora do sistema educacional, muitas vezes sendo cuidadas por pessoas que não reúnem a menor qualificação profissional.

Para equilibrar a educação infantil e a convivência familiar e comunitária, o tempo parcial na creche seria recomendável às famílias que por esse formato pudessem optar.

Conciliando a oferta em período integral e parcial pode-se contemplar de forma mais efetiva o disposto na Constituição quanto ao dever do Estado de oferecer esta modalidade de educação a todas as crianças.

Assim sendo, conto com o apoio de todos os meus nobres pares Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC